

### **3 AÇÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA (Autos nº. 03062824420158240023, ainda em tramitação):**

#### **3.1 Entendendo a ação**

Diferentemente do abono de permanência, que consiste no pagamento mensal dos valores equivalentes à contribuição previdenciária, o adicional de permanência previa o aumento do salário em 5% a cada ano que o policial permanecesse na ativa após completar os requisitos de aposentadoria.

O policial civil associado (ou que venha a se associar) que cumpriu os requisitos de aposentadoria após o dia 01/01/2010 e que permaneceu trabalhando após isso, possui o direito de receber, desde a data de implemento dos requisitos, valores do adicional de permanência, independentemente de ter apresentado requerimento administrativo ou da negativa da administração em pagar.

Exemplificando: o policial que trabalhou 1 (um) ano após cumprir os requisitos de aposentadoria tem o direito de receber, nessa ação de execução judicial, o valor do adicional de permanência devido durante aquele período, mesmo se apresentou o requerimento tardiamente, teve negado o seu requerimento, ou mesmo que nem tenha apresentado qualquer requerimento administrativo.

Esse direito foi reconhecido e declarado na ação de conhecimento, agora será ajuíza a ação de execução, para a efetiva apuração e cobrança dos valores devidos pelo Estado.

#### **3.2 Providências a serem adotadas pelos beneficiários**

##### **3.2.1 Policial Civil associado ao Sinpol-SC**

Os associados do Sinpol-SC que preencham os requisitos do item 3.1 devem providenciar os seguintes documentos:

- a) **ficha financeira** do período entre 01/01/2010 e 01/09/2014 (o documento deve ser extraído no sigrh, ([clique aqui](#)));
- b) **transcrição funcional** (o documento deve ser extraído no sigrh ([clique aqui](#)));

- c) mapa de tempo de serviço ([clique aqui](#));
- d) procuração ([clique aqui](#));
- e) cópia de eventual processo administrativo que determinou o pagamento do adicional ou o negou, se for este o caso.

Os documentos descritos nos itens a, b c, d e e devem ser enviados para o e-mail [coletivas@sinpolsc.org.br](mailto:coletivas@sinpolsc.org.br)

### 3.2.2 Policial Civil não associado ao Sinpol-SC

Os contratos mantidos pelo sindicato com o Escritório Silva Martins preveem a prestação de serviços aos associados da entidade, assim, procure o sindicato e se filie para se beneficiar dessa importante conquista ([para se filiar, clique aqui](#)).

Esclareça-se que o interessado só é considerado filiado após o lançamento do primeiro desconto da mensalidade (0,85% do subsídio) no contracheque, enquanto isso não ocorrer, nenhum serviço da entidade pode ser prestado, assim, aguarde essa condição para o envio dos documentos para a ação de execução, se for este o seu caso. Mais informações sobre a filiação ligue no Sinpol-SC, no tel. [\(48\) 3034-0181](tel:(48)3034-0181), no horário das 09h às 17 horas.

---